



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 507/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 262/2018 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Amigos do Projeto Missão Vida.”.

Autora: Deputada Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a)

Pedro Soteliê

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/08/2018, sendo colocada em pauta no dia 04/09/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 10/09/2018, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta comissão no dia 14/09/2018, nela aportada no dia 26/09/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 42/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 262/2018, de autoria da Deputada Janaina Riva, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **“Associação dos Amigos do Projeto Missão Vida”**.

A autora assim explana em sua justificativa:

“A presente propositura é no sentido de declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos do Projeto Missão Vida, entidade civil, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Porto dos Gaúchos.

O referido projeto tem como principal finalidade a de desenvolver trabalho diaconal/assistência social e ações que venham a permitir o surgimento da consciência de cidadania às crianças com vulnerabilidade social e seus pais.

(...)”

Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006)

III – comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n. 10.683/2018)

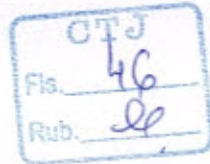
IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014).



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em análise a propositura, constatou-se que a “**Associação dos Amigos do Projeto Missão Vida**” está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fls. 05;
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 04.734.017/0001-23, fls.05;
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 026/2002, promulgada pelo Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Sr. Revelino Braz Trevisan, fls. 06;
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerado, de acordo com Estatuto Social registrado na forma regulamentar, que dispõe em seu artigo 26: “Art. 26: Os cargos efetivos ou não, da Associação, não serão remunerados sob qualquer título, forma ou espécie, nem a Associação lhes distribuirá lucros ou vantagens”, fls. 29;
- seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, Sr. Ver. Nolar Soares, fls. 07.

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

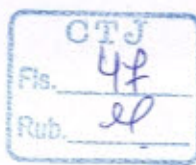
III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 262/2018 de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 13 de 11 de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 262/2018 – Parecer n.º 507/2018
Reunião da Comissão em 13 / 11 / 2018
Presidente: Deputado (a) Max Ruzi
Relator (a): Deputado (a) Pedro Satelito.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 262/2018, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	